Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/04/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
07/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 35 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Cascavel, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II - ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III - incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV – a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V – a capacitar de profissionais de educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI - incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV - fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º O Poder Público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5° Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 2 de abril de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Cascavel, com o propósito de fomentar o hábito da leitura, ampliar o acesso ao livro e promover o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

O incentivo à leitura é um pilar essencial na formação educacional, contribuindo diretamente para o aprimoramento das competências de interpretação, produção textual e pensamento crítico. A leitura não apenas amplia o conhecimento, mas também fortalece a cidadania e o desenvolvimento de habilidades analíticas e comunicativas. Dessa forma, esta legislação estabelece diretrizes que viabilizam a formação de leitores proficientes e críticos, assegurando a inclusão e a democratização do acesso ao livro.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que esta iniciativa trará à comunidade escolar e ao nosso município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certo de que contribuirá significativamente para o avanço educacional e cultural de Cascavel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA